

COMUNICADO -2- DA PRESIDÊNCIA

Caros Associados, queridos amigos(as) e companheiros.

Como mencionei no Comunicado anterior:

Estamos vivendo um momento jamais experimentado em nossa sociedade, com fortes reflexos em nosso cotidiano e em todas as atividades econômicas.

Não temos experiência com situações semelhantes a essa.

Nesse cenário, muito mais que em qualquer outro, é imprescindível ter um foco, uma prioridade principal bem estabelecida, não impedindo e devendo ter outras secundárias.

O foco principal nesse momento deve ser: **A segurança de vidas humanas.**

Com esse objetivo estabelecido, as decisões ficam mais claras, mais evidentes.

Nos valendo das orientações das Autoridades Estaduais, Federais e Mundiais da saúde, não há dúvida que o contato entre as pessoas deve ser restringido; sejam por qual motivação for: Social, trabalho, entretenimento...

Portanto, independentemente de o decreto ter sua redação confusa, não deixar claro se o nosso segmento empresarial está enquadrado na paralisação, devemos, inspirados em nossas convicções humanitárias, **paralisar as obras**. Evitar a circulação de pessoas, seu convívio nos canteiros de obra, contatos nos transportes públicos.

Mesmo aquelas obras citadas no § 3º, inciso IX do Art 2º, quando não forem de natureza essencial, urgente e estratégica para a sociedade, **devem também ser paralisadas**.

Esse é o “norte” que devemos ter: **Preservar vidas humanas.**

O setor produtivo, em especial o nosso da construção, deve ser e estar solidário em momentos cruciais como esse, devemos colaborar para conter a propagação do vírus.

E mais, caso haja necessidade, nos mobilizarmos para doar respiradores para as UTIs, para os “soldados da saúde”, os médicos(as) e enfermeiros(as), esses sim estão pondo em risco suas vidas.

Estamos em uma guerra: Não sairemos ilesos dela, mas a venceremos! E após, estaremos unidos para buscar as soluções possíveis e apoio das instituições para recondução dos nossos negócios.

Que na paralisação das obras, seja adotado, quando possível, e a depender da função do colaborador: Antecipação de férias; home office; licença remunerada; banco de horas. Não seja aplicada a cláusula 5ª do termo aditivo, ou que o faça com ressalva, condicionado ao esclarecimento das dúvidas do decreto 9638/2020.

Quanto a ele, faremos uma consulta formal ao órgão credenciado do governo do Estado, para que esclareça de forma precisa, a obrigatoriedade ou não da paralisação das obras, face as implicações legais de tal ato.

Que Deus nos proteja, nos dê a calma, a lucidez e a sabedoria necessária para conduzir nossos destinos.

Abraço a todos.

Eduardo Bilemjian Filho (Bilé)

Go. 21/03/2020